



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.409, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, para aumentar o valor das multas aplicáveis.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera os incisos I e II do art. 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I - à empresa Distribuidora de energia, multa de 1.000 UFIRM (unidade fiscal de referência do Municipal), por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

II - à empresa Distribuidora e demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 1.000 UFIRM (unidade fiscal de referência do Municipal), se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.” (NR)

...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



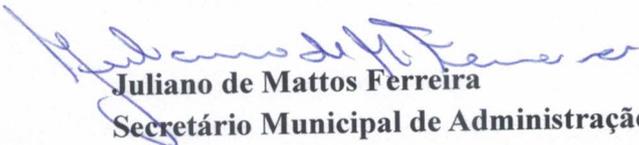


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de agosto de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLL 077/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 025426 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D60D1EB82C2B780DD6848E47D09A0703

